



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº0243172/2018

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide**:

Considerando que FAISÃO RESORT LTDA. (CNPJ n.º 24.636.993/0001-50) formalizou em 27/11/2015 pedido de LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC), PA n.º17862/2005/002/2015, para a atividade de COMPLEXOS TURÍSTICOS E DE LAZER, INCLUSIVE PARQUES TEMÁTICOS E AUTÓDROMOS, em empreendimento localizado no município de CARATINGA/MG.

Considerando que a Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017 estabeleceu novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais.

Considerando que a DN COPAM n.º217/2017 revogou a DN COPAM n.º 74/04.

Considerando que o art. 36 da DN COPAM n.º217/2017 determina que:

Art. 36 – Nos termos do art. 50 da Lei Estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ficam declarados extintos os processos de empreendimentos que em função desta Deliberação Normativa passem a ser dispensados de licenciamento ambiental, com seu consequente arquivamento.

Parágrafo único – As extinções dos processos de licenciamento não desobrigam os empreendimentos de adotarem as medidas de controle para mitigar os impactos advindos das atividades ou de obterem demais atos autorizativos legalmente exigidos.

Considerando que de fato a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (art. 50 da Lei Estadual n.º 14.184, de 31/01/2002).

Considerando a sugestão de arquivamento contida na Papeleta de Despacho nº 061/2018, datada de 08/03/2018, Doc. SIAM n.º0207575/2018, fl.117, bem como, o MEMO/SUPRAM LM/NRRA Timóteo n.º23/2018 de 19/03/2018, fl.118.

Considerando o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que estabelece procedimentos gerais para o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental.

DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC), PA n.º17862/2005/002/2015, formulado por FAISÃO RESORT LTDA. (CNPJ n.º 24.636.993/0001-50), para a atividade de COMPLEXOS TURÍSTICOS E DE LAZER, INCLUSIVE PARQUES TEMÁTICOS E AUTÓDROMOS em empreendimento localizado no município de CARATINGA/MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

Seja o empreendedor NOTIFICADO pela Diretoria de Apoio Operacional da Supram-LM a promover a indenização dos custos de análise processual, no valor de R\$3.419,30 (três mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta centavos), conforme Planilha de Custos de fls. 119.

Caso seja apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

REMETAM-SE os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Governador Valadares, 26 de março de 2018.

Thiago Higino Lopes da Silva
Superintendente da SUPRAM Leste Mineiro
MASP: 1309428-9